



FORTE
E AO SEU LADO

ESA

CAAMA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

A gente cuida
de você

Comissão da
Jovem Advocacia

Comissão de
Direito das Famílias

Comissão da
Criança e do Adolescente

Comissão da
Mulher
e da Advogada

DIREITO DAS MULHERES

GUIA DE PROTEÇÃO E
CIDADANIA



Direito das Mulheres

Guia de Proteção e Cidadania

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 – Calhau São Luís, MA
© Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão 2025

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - MARANHÃO

DIRETORIA SECCIONAL

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ - Presidente

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA - Vice-presidente

DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA – Secretário-Geral

IVALDO CORREIA PRADO FILHO – Secretário-Geral Adjunto

MARIANA FAGUNDES SERRA - Tesoureira

DIRETORIA ESA MARANHÃO

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Diretor-Geral da ESA

DENISE DE FATIMA GOMES DE FIGUEIREDO SOARES FARIAS

Vice-Diretora Geral da ESA

LILIANNE MARIA FURTADO SARAIVA

Diretora de Planejamento de Pós-Graduação

AMANDA SILVA MADUREIRA

Diretora de Educação à Distância e Cursos de Extensão

GUILHERME SALDANHA SANTANA

Coordenador de Tecnologia e Informação

JANAINA MOREIRA DA SILVA

Assessora Executiva

DIOGO DE ALMEIDA VIANA DOS SANTOS

Editor-REJOAB/MA

DIRETORIA CAAMA

GUSTAVO MAMEDE

Presidente CAAMA

BRUNO DIAZ

Vice-Presidente CAAMA

VANDIR JÚNIOR

Sec. Geral CAAMA

POLYANA BARATA

Sec. Geral-Adjunta CAAMA

TEREZINHA MARQUES

Tesoureira CAAMA

COMISSÕES

COMISSÃO DA MULHER E DA ADVOGADA

Presidente Maria de Ribamar Fernandes Cardoso

Vice-presidente Nísia Paixão Seguintes Louzeiro Seabra

COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA

Presidente Vitória Maria Furtado dos Santos

Vice-presidente Joyce Dhallynne Coelho de Sousa Santos

COMISSÃO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS

Presidente Beatriz Florenzano

Vice-presidente Alynna Almeida

COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Presidente Maria de Jesus Castro Reis

PROJETO CJA AÇÕES SOCIAIS

Cordenadora Erica Franco Pessoa

DIAGRAMAÇÃO E PROJETO GRÁFICO

Ivar Souza

Os conceitos, as informações, as indicações de legislações e as opiniões expressas nos artigos publicados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP):

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Direitos das mulheres : guia de proteção e cidadania. -- São Luís, MA : Ed. dos Autores : ESA-OAB/MA, 2026.

Vários colaboradores.
ISBN 978-65-02-00179-0

1. Dignidade humana 2. Direito da família - Brasil
3. Direitos fundamentais - Brasil 4. Direitos humanos
5. Direito das mulheres - Brasil 6. Violência doméstica.

26-345421.0

CDD-362.83

Índices para catálogo sistemático:

1. Mulheres : Direitos : Serviço social : Bem-estar social 362.83

Camila Aparecida Rodrigues - Bibliotecária CRB -
SP-010133/O

Sumário

06	Apresentação
07	Prefácio
08	Introdução
09	Violência Doméstica
12	Direitos Relativos à saúde da mulher
16	Família
19	Divórcio
20	Divórcio Extrajudicial
21	Alimentos
23	Guarda de Filhos
24	ECA
26	Contatos Importantes
28	Conclusão
29	Referências

Apresentação:

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, em parceria com a Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão e com a Escola Superior da Advocacia do Maranhão, entrega à sociedade esta Cartilha da Cidadania como expressão concreta de seu compromisso permanente com a dignidade da pessoa humana, com a difusão do conhecimento jurídico e com a promoção de uma cultura de direitos. Trata-se de uma iniciativa que reafirma a vocação institucional da advocacia para servir, orientar, proteger e transformar realidades.

Esta obra foi concebida a partir da convicção de que o acesso à informação jurídica clara, segura e socialmente responsável constitui instrumento indispensável de emancipação. Em contextos marcados por vulnerabilidades, desinformação e violações silenciosas, levar orientação de qualidade à população representa mais do que um gesto pedagógico: representa um dever ético e institucional. Informar, nesse cenário, é ampliar horizontes de proteção, fortalecer consciências e contribuir para que os direitos deixem de ser promessas abstratas e se convertam em experiências concretas de cidadania.

Ao reunir temas de grande relevância social, como violência doméstica, saúde da mulher, direitos familiares, alimentos, guarda, divórcio, união estável e proteção integral de crianças e adolescentes, esta cartilha assume inequívoca função pública. Seu propósito não se limita à transmissão de conteúdos jurídicos elementares; vai além, ao oferecer um instrumento de orientação capaz de acolher dúvidas, prevenir abusos, estimular a busca por apoio institucional e encorajar o exercício consciente dos direitos fundamentais por parte da população maranhense.

É importante reconhecer que esta publicação também simboliza a força da atuação integrada entre instituições que compreendem a advocacia em sua dimensão mais elevada: a de profissão comprometida com a justiça, com a escuta social e com a defesa intransigente da pessoa humana. A OAB/MA, a CAAMA e a ESA-MA, ao unirem esforços nesta iniciativa, demonstram que o saber jurídico, quando colocado a serviço do bem comum, torna-se poderoso instrumento de inclusão, prevenção e transformação social.

Desejamos que esta cartilha ultrapasse os limites de uma publicação institucional e se consolide como verdadeiro instrumento de orientação, conscientização e esperança. Que alcance comunidades, famílias, escolas, espaços de atendimento e todos aqueles que necessitam de informação confiável para enfrentar situações de vulnerabilidade e afirmar sua dignidade. A cidadania se fortalece quando o conhecimento circula, quando as instituições se aproximam da sociedade e quando o Direito cumpre, efetivamente, sua missão de proteger, amparar e emancipar.

Tatiana Costa
Presidente em Exercício da OAB/MA

Mariana Serra
Presidente em Exercício da OAB/MA

Polyana Barata
Presidente em Exercício CAAMA

Terezinha Marques
Presidente em Exercício CAAMA

Prefácio:

Prefaciara esta Cartilha da Cidadania é participar de uma iniciativa que transcende a formalidade editorial e se insere no campo das ações verdadeiramente comprometidas com a transformação social. Esta obra nasce do reconhecimento de que o Direito, para cumprir sua função civilizatória, precisa ser compreendido, acessado e vivido pelas pessoas em seu cotidiano. Por isso, mais do que um material informativo, esta cartilha se apresenta como instrumento de aproximação entre o universo jurídico e as necessidades concretas da população.

Em uma sociedade ainda atravessada por desigualdades estruturais, desinformação e recorrentes situações de vulnerabilidade, disponibilizar conteúdos jurídicos em linguagem clara e acessível representa medida de elevado valor público. Não raras vezes, a falta de conhecimento impede a denúncia, retarda a proteção, aprofunda sofrimentos e perpetua injustiças. É precisamente nesse ponto que a presente cartilha revela sua relevância: ao transformar informação qualificada em mecanismo de orientação, prevenção e fortalecimento da cidadania.

Os temas aqui tratados não foram escolhidos ao acaso. Cada assunto contemplado dialoga diretamente com experiências humanas marcadas por urgência, fragilidade e necessidade de amparo institucional. Violência doméstica, direitos da mulher, relações familiares, guarda, alimentos, união estável, divórcio e proteção de crianças e adolescentes compõem um conjunto temático que exige não apenas rigor jurídico, mas também sensibilidade social. Esta publicação consegue articular ambas as dimensões, entregando ao leitor conteúdo útil, responsável e comprometido com a dignidade humana.

Sob o prisma acadêmico e formativo, a cartilha reafirma, ainda, o papel da educação jurídica como ferramenta de intervenção social qualificada. A Escola Superior da Advocacia, ao lado dos demais colaboradores desta obra, assume a compreensão de que o saber jurídico não pode permanecer enclausurado nos espaços técnicos, mas deve irradiar-se para a coletividade, em perspectiva emancipatória. Quando o conhecimento jurídico se converte em linguagem de acesso, proteção e esclarecimento, cumpre-se, com maior intensidade, a missão pública da formação jurídica.

Que esta cartilha cumpra o nobre destino para o qual foi pensada: orientar, acolher, conscientizar e fortalecer. Que ela encontre espaço nas mãos de quem busca respostas, apoio e coragem para reivindicar direitos muitas vezes negados ou silenciados. E que esta publicação permaneça como expressão de uma advocacia comprometida não apenas com a técnica, mas com a justiça social, com a proteção dos vulneráveis e com a construção de uma sociedade mais informada, mais humana e verdadeiramente mais justa.

Silvio Carlos Leite Mesquita
Diretor-Geral da ESA-MA

Lilianne Maria Furtado Saraiva
Coordenadora das Pós-Graduações da ESA-MA

Diogo de Almeida Viana dos Santos
Edito-chefe Revista de Estudos Jurídicos da OAB/MA

Guilherme Saldanha Santana
Coordenador de Tecnologia e Informação

Introdução

A presente Cartilha da Cidadania emerge como expressão concreta de um compromisso institucional com a promoção da dignidade humana, com a difusão do conhecimento jurídico e com o fortalecimento de uma cultura de direitos em nosso meio social. Em uma realidade ainda marcada por profundas desigualdades, desinformação e recorrentes violações de garantias fundamentais, oferecer orientação clara, segura e acessível à população constitui não apenas iniciativa relevante, mas verdadeiro dever ético de instituições que se colocam a serviço da justiça, da proteção e da transformação social.

Esta obra foi concebida a partir da compreensão de que o acesso à informação jurídica qualificada representa pressuposto indispensável para o exercício pleno da cidadania. Muitas vezes, o silêncio diante da violência, a hesitação diante do conflito familiar ou a omissão diante da violação de direitos decorrem menos da ausência de proteção normativa e mais do desconhecimento dos mecanismos legais disponíveis. Por isso, esta cartilha se propõe a aproximar o Direito da vida cotidiana, tornando inteligíveis temas que, embora juridicamente estruturados, possuem impacto direto e imediato na existência concreta das pessoas.

Ao abordar matérias como violência doméstica, direitos da mulher, união estável, divórcio, guarda, alimentos e proteção integral de crianças e adolescentes, esta publicação assume nítida função pública, pedagógica e emancipatória. Não se trata apenas de reunir noções informativas, mas de oferecer ao leitor um instrumento de esclarecimento apto a prevenir abusos, orientar decisões e favorecer o acesso a redes de apoio e proteção. Em sua dimensão mais profunda, esta cartilha busca converter o conhecimento jurídico em ferramenta de acolhimento, encorajamento e afirmação da dignidade humana.

A relevância deste material também se evidencia por sua vocação prática e por sua sensibilidade social. O conteúdo aqui reunido foi pensado para dialogar com situações reais, dúvidas recorrentes e experiências marcadas por vulnerabilidade, dor e insegurança. Em tal contexto, informar adequadamente é muito mais do que explicar institutos jurídicos: é abrir caminhos para que pessoas e famílias reconheçam seus direitos, identifiquem possibilidades de proteção e encontrem respaldo institucional para enfrentar contextos de violência, abandono, desamparo ou invisibilidade.

Que esta cartilha seja recebida como instrumento de utilidade pública, de conscientização e de esperança. Que seu conteúdo alcance aqueles que mais necessitam de orientação confiável, de esclarecimento responsável e de palavras que inspirem segurança para agir. E que esta publicação reafirme, em cada página, a convicção de que o Direito, quando comunicado com clareza, humanidade e compromisso social, deixa de ser apenas estrutura normativa e se transforma em força concreta de proteção, emancipação e justiça.



01 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O que é a Lei Maria da Penha? É a Lei nº 11.340/2006, criada para proteger mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Ela garante medidas protetivas, assistência e punição aos agressores.

Quais são os tipos de violência previstos na lei?

1. Física: Qualquer agressão ao corpo, como tapas, empurrões, socos ou queimaduras.
2. Psicológica: Humilhação, ameaças, chantagem, isolamento ou vigilância constante.
3. Sexual: Obrigar relações ou práticas sexuais sem consentimento.
4. Moral: Xingamentos, calúnias, difamações e mentiras que ofendem a honra.
5. Patrimonial: Danificar ou reter bens, destruir documentos, controlar dinheiro.



Quem pode ser vítima de violência doméstica?

Toda mulher, independentemente de idade, raça, orientação sexual ou renda. Também se aplica a mulheres trans e relações homoafetivas.

A violência só acontece entre casais que moram juntos?

Não. A Lei se aplica a ex-companheiros, parentes, colegas de casa, relações afetivas (inclusive já encerradas) e mesmo sem coabitação.

Stalking é crime?

Sim, Crime de Perseguição. Perseguir alguém insistentemente, ameaçando ou invadindo sua privacidade, é crime com pena de até 2 anos de prisão.

Feminicídio é diferente de homicídio?

Sim. É o assassinato de uma mulher por razão de gênero, ou seja, por ser mulher. Tem penas mais severas e é considerado crime hediondo.

Existe violência sem agressão física?

Sim. Violência psicológica, moral, patrimonial e sexual são igualmente graves e previstas na lei.

A mulher pode pedir para arquivar o processo?

Não necessariamente. Em casos de agressão física, mesmo leves, o Ministério Público pode continuar com o processo, mesmo que a mulher não queira.

Por que muitas mulheres não denunciam?

Por medo, vergonha, dependência emocional ou financeira, falta de apoio, esperança de mudança do agressor ou proteção dos filhos.

Quais os sinais de um relacionamento abusivo?

- Controle de horários e amizades
- Ameaças, chantagens ou humilhações
- Comparações constantes com outras pessoas
- Vigilância de celular ou redes sociais
- Medo das reações do parceiro

Saiba como funciona a Medida Protetiva

As Medidas Protetivas de urgência são formas de proteger as mulheres em situação de risco e podem ser pedidas a qualquer agressor, seja ele parente natural ou por afinidade, resguardam a vítima de uma relação íntima e visam afastar o agressor do convívio doméstico.

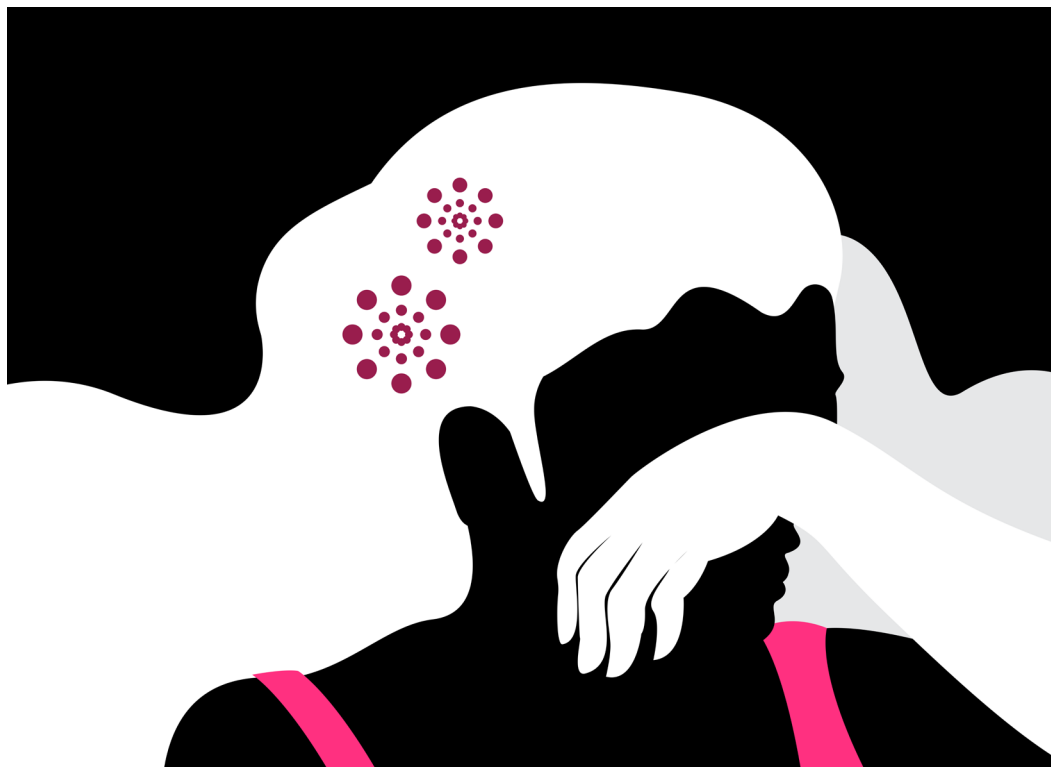
O que fazer?

Denuncie pelo 180 (ligação gratuita)

Procure a Delegacia da Mulher (DEAM) mais próxima

Peça medidas protetivas de urgência- site: medidasprotetivas.tjma.jus.br

Você pode receber apoio jurídico gratuito pela Defensoria ou pela OAB em ações sociais.





02 DIREITOS RELATIVOS À SAÚDE DA MULHER

2.1 GESTANTES E LACTANTES

Você sabia que toda mulher tem direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez e ao puerpério (pós-parto)?

Esses direitos estão garantidos nos artigos 196 e seguintes, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que reconhece a saúde como um direito fundamental de todos e um dever do Estado. Especificamente, o direito ao planejamento familiar e reprodutivo está resguardado pela Lei nº 9.263/1996 e, foi concretizado pela Portaria nº 1.459/2011, que instituiu no âmbito do SUS a rede Cegonha.

Você sabia que toda mulher tem direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez e ao puerpério (pós-parto)?

Esses direitos estão garantidos nos artigos 196 e seguintes, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que reconhece a saúde como um direito fundamental de todos e um dever do Estado. Especificamente, o direito ao planejamento familiar e reprodutivo está resguardado pela Lei nº 9.263/1996 e, foi concretizado pela Portaria nº 1.459/2011, que instituiu no âmbito do SUS a rede Cegonha.

Essa legislação traz algum benefício à criança ou apenas à mãe?

A política pública de apoio se dirige às mulheres-mães e as crianças, viabilizando uma rede capacitada a promover um atendimento humanizado à gravidez, ao parto e ao puerpério, assim como assegurar o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis das crianças.

Qual a finalidade da Rede Cegonha?

A Rede Cegonha tem como propósito estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no país.

O atendimento da Rede Cegonha a abrange o que?

A Rede Cegonha compreende quatro etapas no que tange ao planejamento reprodutivo e atendimento humanizado à gravidez e ao puerpério, são eles: (1) Pré-natal; (2) Parto e nascimento; (3) Puerpério e atenção à saúde da criança; e (4) Sistema logístico (transporte sanitário e regulação).

Além desses serviços, há previsão de mais algum direito em relação à saúde da mulher? Sim, as mulheres têm direito a assistência à concepção e contracepção; assistência ao parto, acompanhamento no estado de puerpério e neonato; ao controle de doenças sexualmente transmissíveis e controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterinos e de mama (art. 3º da Lei nº. 9.263/1996).

Quais outros direitos que a gestante possui?

Toda gestante assistida pelo SUS tem direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade, na qual será realizado o parto; e à maternidade, na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (art. 1º da Lei Nº 11.634/2007). Além disso, as gestantes têm direito ao acesso a um atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério. Têm direito ao acompanhamento pré-natal adequado; assistência ao parto e puerpério de forma humanizada e segura; como também possuem o direito de saber e ter acesso à maternidade onde será atendida.

Em caso de adoção a mulher tem direito à licença?

Sim, nesse caso a licença-maternidade é de 120 (cento e vinte) dias.

O homem ou a mulher que adotar uma criança de até 12 (doze) anos de idade deve requerer o salário-maternidade diretamente perante o INSS? O benefício será pago durante 120 (cento e vinte) dias a qualquer um dos adotantes, sem ordem de preferência, inclusive nas relações homoafetivas.

A mulher grávida que é estudante tem direito à licença?

Sim, o tempo de licença é de 120 (cento e vinte) dias. Nesse período, as atividades escolares poderão ser realizadas em casa e os exames finais poderão ser remarcados junto à instituição de ensino a qual esteja matriculada.

A mulher tem direito a receber alimentos antes do nascimento da criança? Sim, o direito aos alimentos, inclusive durante o período de gravidez, é regulado pela Lei nº 11.804/2008.

O que é o salário-maternidade?

É um benefício devido à trabalhadora que se afasta das suas atividades de trabalho quando adotar e/ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança devido pelo período de 120 (cento e vinte) dias (Lei nº 8213/1991).

Qual o período de licença-maternidade das servidoras públicas?

É de 180 (cento e oitenta) dias.

As mulheres em situação de cárcere podem amamentar seus filhos?

Sim, as mulheres podem permanecer com seus filhos até o 6º (sexto) mês para amamentá-los, nos estabelecimentos prisionais, que deverão ser dotados de berçários. (artigo 83, §2º da Lei de Execuções Penais, com redação dada pela Lei nº 11.942/2009, e artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 DIREITOS TRABALHISTAS ESPECÍFICOS A MULHER

Quais são os direitos trabalhistas especificamente em relação à mulher?

a) A mulher grávida tem direito à garantia de emprego a contar da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

b) Tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. De acordo com a Lei nº 11.770/2008, as empresas privadas podem aderir ao programa “Empresa Cidadã” que amplia a licença- maternidade em 60 (sessenta) dias. A lei também garante a prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias previstos no art. 10, § 1º, ADCT;

c) Nas empresas onde trabalham mais de 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos deve haver creche. Há possibilidade de substituição dessa obrigação pelo pagamento de auxílio-creche.

d) A mãe que voltar ao trabalho tem direito a 2 (dois) intervalos durante a sua jornada de trabalho, de meia hora cada, para amamentação até o bebê completar 6 (seis) meses.

e) É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

2.3 DIREITOS DAS MULHERES COM CÂNCER

Direito à mamografia gratuita - Mulheres acima de 40 anos têm direito a realizar mamografia gratuita pelo SUS, essencial para a detecção precoce do câncer de mama. Embasamento Legal: Lei nº 11.664/2008.

Cirurgia de Reconstrução - Mulheres que passaram por mastectomia (remoção do seio) devido ao câncer têm o direito de realizar cirurgia plástica para reconstrução mamária, garantida pelo SUS. Embasamento Legal: Lei nº 9.797/1999, regulamentada pela Portaria MS/GMnº 1.060/2024

Criopreservação de Óvulos pelo SUS - Mulheres que passarão por tratamentos como quimioterapia, que podem comprometer a fertilidade, têm direito a preservar seus óvulos para uma futura gravidez. Embasamento Legal: Lei nº 12.873/2013 e Portaria MS/GMnº426/2005

Acesso Gratuito a Medicamentos - O SUS garante o fornecimento de medicamentos gratuitos para pacientes com câncer. Caso o medicamento necessário não esteja na lista do SUS, pode ser solicitado judicialmente. Embasamento Legal: Constituição Federal de 1988, artigo 196.

Auxílio por incapacidade temporária - Pacientes que ficam temporariamente incapacitados para o trabalho devido ao câncer podem solicitar o auxílio-doença, desde que sejam segurados do INSS. Embasamento Legal: Lei nº 8.213/1991, artigos 59 a 63.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Se a paciente for considerada permanentemente incapaz de trabalhar devido ao câncer, tem direito à aposentadoria por invalidez. Embasamento Legal: Lei nº 8.213/1991, artigo 42.

Benefício de Prestação Continuada - Mulheres com câncer em situação de vulnerabilidade financeira, sem vínculo com o INSS, podem receber o BPC, que garante um salário-mínimo mensal. Embasamento Legal: Lei nº 8.742/1993, artigo 20.



03 Família

O que é considerado família?

Pessoas unidas por laços de sangue, adoção, afeto ou convivência. Toda forma de família é válida.

Casamento entre pessoas do mesmo sexo é permitido? Sim. Segue as mesmas regras do casamento entre pessoas de sexos diferentes.

O que é união estável?

É uma relação pública, contínua e duradoura, com objetivo de constituir família, mesmo sem casamento.

Precisa registrar a União Estável?

Não é obrigatório, mas é recomendável registrar em cartório para facilitar a comprovação de direitos.

Quem vive junto automaticamente tem união estável?

Depende. É preciso demonstrar intenção de família, convivência estável e duradoura – não é qualquer namoro longo.

A união estável tem os mesmos direitos do casamento?

Sim, inclusive em relação à herança, partilha de bens, pensão e guarda de filhos.

Como termina a união estável?

Pode ser desfeita de forma simples, com ou sem registro, mas é ideal formalizar, principalmente se houver bens ou filhos.

O que acontece quando a união estável termina?

Pode haver divisão de bens, pensão e definição sobre guarda dos filhos, assim como no divórcio.

- Quais são os regimes de bens?
- Comunhão parcial
- Comunhão universal
- Separação total
- Separação obrigatória
- Participação final nos aquestos

“Somos casados no regime da comunhão parcial e construímos nossa casa no quintal da minha sogra. Se nos separarmos, como vai ficar a divisão desse bem?”

A construção da casa em terreno de outro parente é uma prática muito comum no Brasil. Apesar disso, a menos que a sua sogra tenha realizado uma doação do terreno para vocês dois, caso venham se separar, será dividido apenas a construção realizada, sem a inclusão do terreno, pois ele pertence a sua sogra.

“Morei por dez anos com uma pessoa, mas nunca formalizamos a nossa união. Ele faleceu ano passado e os filhos do primeiro casamento dele disseram que eu não tenho direito a nada, pois não tinha nada no papel. Isso é verdade?”

Quando duas pessoas possuem a intenção presente de construir uma família e isso é feito de forma pública, contínua e duradoura, temos a configuração de uma união estável. Nessa forma de família, quando as partes não especificam qual o regime

de bens, aplica-se às regras do regime da comunhão parcial, via de regra. Logo, por esse regime de bens, tudo o que foi adquirido de forma onerosa pelo casal, via de regra, será partilhado. No seu caso, os bens adquiridos enquanto vocês estiverem juntos serão divididos entre você e o seu marido. Como ele já faleceu, a parte dele será dividida entre os herdeiros que ele tiver deixado.

“Ouvi dizer que quem é casado pelo regime da comunhão parcial não tem direito a herança. Isso é verdade?”

Bom, depende. Pela lei, as pessoas que são casadas pelo regime da comunhão parcial de bens não são herdeiras entre si. A exceção é se uma delas possuía algum bem antes de casar, pois ele não irá se misturar ao patrimônio construído pelo casal. Em relação a esse bem anterior ao casamento, você poderá ser herdeira. Uma alternativa para garantir que o seu esposo/esposa seja seu herdeiro(a) é elaborar um testamento.



Preciso da autorização do meu cônjuge para me divorciar?

Não. Qualquer pessoa pode pedir o divórcio, mesmo sem o consentimento do outro.

Quais são os tipos de divórcio?

Extrajudicial (no cartório): quando ambos concordam sobre todos os assuntos, caso tenham filhos menores de idade, pode ser feito, após análise do Ministério Público se todos os assuntos relativos à guarda e pensão já estiverem previamente definidos e homologados judicialmente, o casal poderá realizar o divórcio no cartório.

Judicial: quando há filhos menores ou discordâncias sobre bens ou guarda.

Quais documentos são necessários para iniciar um divórcio?

Certidão de casamento, RG e CPF, Comprovante de residência, Documentos dos filhos (se houver) e Comprovações de bens (imóveis, veículos, contas, etc.)

Pode pedir guarda e pensão junto?

Sim. O processo pode incluir guarda, visitas, pensão e partilha de bens.

Duração do processo?

Depende da complexidade e da colaboração das partes, podendo levar meses ou mais.

E se o outro não quiser assinar?

Não há impedimento. O divórcio é um direito e será concedido mesmo que uma das partes não concorde.



05 Divórcio Extrajudicial

O que é?

É o divórcio feito diretamente no cartório, de forma mais rápida e simples.

Quando pode ser feito? Quando o casal não tem filhos menores ou incapazes e está de comum acordo.

Precisa de advogado?

Sim. Mesmo sendo extrajudicial, é obrigatória a presença de um advogado ou defensor público.

E se houver bens?

Pode haver partilha no próprio cartório, desde que ambos concordem com a divisão.

Quanto tempo demora?

Se toda a documentação estiver correta e não houver conflito, o divórcio pode sair em alguns dias.

Como registrar um filho?

O registro de nascimento é feito no cartório com documentos dos pais. Pode ser feito até 15 dias após o parto (ou 60 dias se for em outro município).

Posso voltar a usar meu nome de solteiro após o divórcio?

Sim. Isso pode ser feito no próprio processo de divórcio.

E se tiver erro no registro?

Erros simples podem ser corrigidos direto no cartório. Outros casos exigem decisão judicial.

06 Alimentos



Quem pode pedir pensão alimentícia?

Filhos menores

Ex-cônjuge ou companheiro sem renda

Pessoas idosas (em alguns casos)

Como é definido o valor da pensão?

Depende de dois fatores:

A necessidade de quem pede

A capacidade de quem paga

Proporção entre essa necessidade e a capacidade

O que acontece se a pensão não for paga?

O responsável pode ser preso por não pagar a pensão.

Quais documentos são necessários para pedir pensão?

Certidão de nascimento dos filhos

Comprovantes de despesas (escola, saúde, alimentação)

Comprovantes de renda (se houver)

Qual deve ser o valor da pensão alimentícia para meu filho?

Existe um percentual fixo que o pai deve pagar? Não existe um valor ou percentual fixo estabelecido em lei para a pensão alimentícia. O valor deve ser

fixado considerando a necessidade de quem recebe (filho) e a possibilidade de quem paga (alimentante), além da proporcionalidade entre ambas. Na prática, embora muitos acreditem que exista um percentual fixo de “30% do salário”, isso não é uma regra legal, pois o valor pode variar.

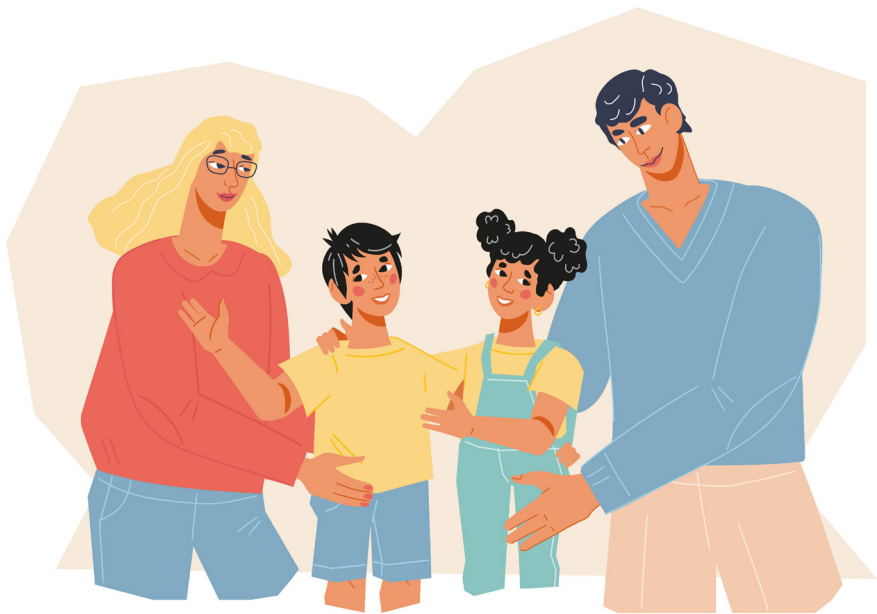
Acordo verbal: O pai do meu filho fez um acordo verbal sobre pensão alimentícia, mas não está cumprindo. O que posso fazer? Tenho medo de pedir oficialmente e acabar não recebendo nada. Acordos verbais sobre pensão alimentícia não oferecem segurança jurídica para garantir o recebimento. Muitas mães hesitam em formalizar o pedido por medo de conflitos, mas é importante saber que:

I. A pensão alimentícia é um direito da criança, não da mãe, e independe da relação entre os pais.

II. Uma vez formalizada, a pensão conta com mecanismos de garantia:

- Desconto direto em folha de pagamento (quando o pai é assalariado)
- Inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito
- Possibilidade de prisão civil em caso de não pagamento (art. 528, §3º, CPC)

Sem formalização, você não poderá cobrar valores atrasados nem utilizar os mecanismos legais de cobrança.



07 Guarda de Filhos

O que é guarda dos filhos?

É o direito e o dever de cuidar, proteger e tomar decisões sobre a vida da criança ou adolescente.

Quais são os tipos de guarda que existem?

(a) Compartilhada: ambos os pais decidem juntos, mesmo que a criança more com um deles ou (b) Unilateral: um dos pais toma as decisões principais.

Quem decide essa guarda?

A guarda pode ser acordada entre os pais ou determinada pelo juiz, sempre com base no melhor interesse da criança.

Guarda compartilhada divide o tempo igualmente?

Não necessariamente. A guarda é sobre decisões, não sobre divisão do tempo com a criança.

E se o acordo foi descumprido?

Pode ser levado ao Judiciário para cumprimento, revisão ou sanções.

E se houver violência ou abandono?

O juiz pode impor restrições ou até retirar o poder familiar de quem coloca a criança em risco.

08



Estatuto da Criança e do Adolescente

O que é o ECA?

É o Estatuto da Criança e do Adolescente, criado em 1990 para garantir os direitos de crianças e adolescentes.

Quais são os principais direitos garantidos pelo ECA?

Vida e saúde

Educação

Liberdade e dignidade

Convivência familiar

Lazer, cultura e esporte

Proteção contra violência e exploração

Profissionalização adequada

O que são os Conselhos Tutelares?

Órgãos que garantem os direitos das crianças e adolescentes sempre que forem ameaçados ou violados.

O que a família deve garantir às crianças e adolescentes? Afeto, respeito, educação, proteção e um ambiente saudável.

Qual o papel da sociedade?

Denunciar abusos, apoiar instituições, promover campanhas e criar ambientes seguros.

O que o Estado deve fazer?

Oferecer serviços públicos de saúde, educação, assistência social, além de fiscalizar e investir em políticas públicas.

O que são medidas de proteção?

Ações como acolhimento, acompanhamento psicológico, matrícula obrigatória na escola, entre outras.

E as medidas socioeducativas?

São aplicadas a adolescentes que cometeram atos infracionais. Incluem advertência, prestação de serviços, internação, entre outros.

Como o ECA trata a educação?

Como um direito básico. O ensino deve ser gratuito, de qualidade e inclusivo.

Que tipos de violência o ECA combate?

Física, psicológica, sexual e negligência.

Crianças com TEA têm direitos diferenciados?

Sim. Além dos direitos de toda criança, elas têm proteção legal reforçada nas áreas de saúde, educação e convivência familiar.

Pensão alimentícia pode ser maior?

Sim. Os alimentos devem considerar as necessidades específicas da criança, como tratamentos, terapias e medicamentos.

Como fica a guarda nesses casos de crianças com TEA?

A guarda deve priorizar o melhor interesse da criança, considerando sua rotina, estímulos e necessidades de cuidado.

A criança tem direito a acompanhante na escola?

Sim. É garantido por lei o direito à educação inclusiva com apoio adequado.

Há prioridade no processo judicial? Sim. Crianças com deficiência têm prioridade na tramitação de processos.

Contatos Importantes

Defensoria Pública:

(98) 2055.3010

Delegacia Especializada da Mulher (DEM)

(98) 3214-8649/ 3214-8651 / 3214-8647 / 99187-6622

Disque 180 – Violência Contra a Mulher

CREAS

(98) 3222-7676

Ministério Público – Infância e Juventude

(98) 3232-2568

Conselho Tutelar:

1 - Conselho Tutelar da área Anil/Bequimão.

Endereço: Avenida Edson Brandão, Nº 283 – Bairro: Cutrim Anil.

Fones: (98) 99158-7958/99143-9290,

Ponto de Referência: Em frente ao CEUMA Anil III,

E-mail: ctanilbequimao@gmail.com

2 - Conselho Tutelar da área Itaqui-Bacanga.

Endereço: Rua São José, Nº 02, Bairro - Vila Bacanga.

Fones: (98) 99109-1113/99134-4872,

Ponto de referência: Ao lado da UEB Raimundo Chaves,

E-mail: conselhotutelaritaquibacanga@gmail.com

3 - Conselho Tutelar da área Centro/Alemanha.

Endereço: Rua dos Valeiros S/N – Bairro: Camboa.

Ponto de Referência: Ponte Bandeira Tribuzzi.

Fones: (98) 99156-5682/99153-5557

E-mail: ctareacentro01@yahoo.com.br

4 - Conselho Tutelar da área São Francisco/Cohama.

Endereço: Rua das Limeiras, Quadra – C, Nº 05 - Bairro – Jardim Renascença.

Ponto de Referência: Em frente a academia Estação Saúde.

Fones: (98) 99108-5766/99134-8671,

E-mail: ctsaofrancisco.cohama@gmail.com.

5 - Conselho Tutelar da área Cidade Operária – Cidade Olímpica

Endereço: Unidade 205, quadra 05, Nº 58 – Bairro – Cidade Operária.

Ponto de Referência: Escola Maria José Aragão.

Fones: (98) 9956 723

E-mail: ctooperaria@hotmail.com.

6 – Conselho Tutelar da área São Raimundo/São Cristóvão.

Endereço: Rua 39, quadra 40, N 22 – Bairro: Ipem São Cristóvão.

Fones: (98) 991856492

E-mail: ctsaoraimundo@gmail.com.

7 - Conselho Tutelar da área Cohab/ Cohatrac.

Endereço: Avenida 10, nº 9 - Bairro: 3º Conjunto Cohab Anil.

Fones: (98) 99154-9081/ 99147-4489

E-mail: ctcohabcohatrac@hotmail.com

8 - Conselho Tutelar da área Vila Luizão –Turu.

Endereço: Rua 21 de junho, nº 24, Bairro Vila Luizão.

Fones: (98) 99108-8734/99153-1424

Ponto de referência: Avenida da Principal dos ônibus

E-mail: ctvilaluizao@outlook.com.

9 - Conselho Tutelar da área Coroadinho – João Paulo.

Endereço: Rua 13, Qd 10, Nº 09 – Bairro – Filipinho.

Fones: (98) 99101-6249 /99144-1784]

E-mail: ctcoroadinho@hotmail.com

10 - Conselho Tutelar da Zona Rural.

Endereço: Rua Machado de Assis, 01-A – Bairro - Vila Nova República

Ponto de referência: Entrando na rua da Igreja Verbo da Vida na BR 135.

Fones: (98) 99109-9529/99142-3540

E-mail: ctzrural@yahoo.com.br

Conclusão

A presente cartilha reafirma que a informação jurídica, quando organizada em linguagem clara, acessível e socialmente responsável, constitui importante instrumento de proteção, prevenção e fortalecimento da cidadania. Ao reunir temas diretamente ligados à vida concreta das mulheres, das famílias, das crianças e dos adolescentes, esta publicação cumpre função educativa e orientadora, aproximando o Direito da realidade cotidiana. Conhecer direitos, compreender garantias e identificar mecanismos de apoio institucional são passos essenciais para a superação de vulnerabilidades e para a promoção da dignidade humana.

Os conteúdos aqui apresentados demonstram que a defesa dos direitos das mulheres não pode ser compreendida de forma isolada, mas em articulação com a proteção da saúde, com a segurança nas relações familiares, com a responsabilização diante da violência e com a tutela integral de crianças e adolescentes. Essa perspectiva integrada confere maior consistência à cartilha, pois evidencia que cidadania, proteção jurídica e inclusão social dependem de atuação informada, sensível e comprometida com a realidade das pessoas que necessitam de amparo, orientação e acesso efetivo à justiça.

Evidencia-se, ao longo desta obra, que a efetividade dos direitos exige não apenas previsão legal, mas conhecimento, iniciativa e acesso às instituições competentes. Normas protetivas, políticas públicas e instrumentos jurídicos somente alcançam sua plena finalidade quando se tornam compreensíveis e utilizáveis por seus destinatários. Por essa razão, a cartilha assume relevante papel de utilidade pública, ao traduzir conteúdos jurídicos em orientações práticas, capazes de auxiliar decisões, prevenir abusos e estimular a busca por atendimento adequado nos espaços institucionais de proteção e acolhimento.

Que este material permaneça como expressão do compromisso da OAB-MA com uma advocacia voltada à promoção dos direitos fundamentais, à educação cidadã e à transformação social. Mais do que encerrar uma leitura, esta conclusão renova um propósito: o de fazer do conhecimento jurídico uma ponte entre a norma e a vida, entre a garantia formal e a proteção concreta. Quando o Direito alcança as pessoas com clareza, responsabilidade e humanidade, ele se converte em verdadeiro instrumento de justiça, emancipação e defesa da pessoa humana.

Referência

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999. Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reconstrutiva da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha).

BRASIL. Lei nº 11.634, de 18 de dezembro de 2007. Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

BRASIL. Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008. Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção precoce e o tratamento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

BRASIL. Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

BRASIL. Lei nº 11.804, de 25 de novembro de 2008. Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido.

BRASIL. Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.

BRASIL. Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013. Altera a Lei nº 8.213/1991 (sobre criopreservação e benefícios).

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 426, de 22 de março de 2005. Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011. Institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 1.060, de 2024. Regulamenta dispositivos sobre a reconstrução mamária.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Pena na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de proteção à mulher. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Famílias. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.



DIREITO DAS MULHERES

GUIA DE PROTEÇÃO E CIDADANIA



FORTE
E AO SEU LADO

ESA

CAAMA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

A gente cuida
de você

Comissão da
Jovem Advocacia

Comissão de
Direito das Famílias

Comissão da
Criança e do Adolescente

Comissão da
Mulher
e da Advogada